



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Resolução 216/2022

Revoga o inciso II e o § 4º do art. 10 e dá nova redação ao inciso VII do art. 12, ao § 2º do art. 14, ao § 3º do art. 26, ao § 3º do art. 60, ao caput do art. 99, ao parágrafo único do art. 108 e ao caput do art. 116 da Resolução 19/1997 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente, nos termos do art. 83, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II e o § 4º do art. 10 da Resolução 19/1997.

Art. 2º O inciso VII do art. 12 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – em caso de empate para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais velho;"

Art. 3º O § 2º do art. 14 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º No caso de vagância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais velho assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro de no máximo quinze dias."

Art. 4º O § 3º do art. 26 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer



CÂMARA MUNICIPAL LEÔNIDAS MACEDO FILHO

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 9217 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

dos Membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais velho.”

Art. 5º O § 3º do art. 60 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça estiver impedido de compor a Comissão Processante, substitui-lo-á, nesta ordem, o Vice-Presidente, ou outro Membro daquela Comissão com preferência para o mais velho, dentre os de maior número de Legislatura.”

Art. 6º O caput do art. 99 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob convocação e a Presidência do mais velho de seus Membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 108 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Até que se realize a eleição, continuará na Presidência o mais velho.”

Art. 8º O caput do art. 116 da Resolução 19/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Dirigirá os trabalhos de Reunião Conjunta de Comissões o Presidente mais velho, na ordem decrescente de idade.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 6 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Adamilson Isaias de Jesus da Costa
foi publicado(a) no site
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg
no dia 07/12/2022

Por ser verdade firmo a presente. 07/12/2022

Leonardo G. Curi